



**Ofício nº 1.185/13**  
**Ibitinga, 02 de outubro de 2013.**

*PL0 106/13*

Senhor Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência efetuar a substituição do projeto de lei nº 60/13, encaminhado a essa Casa através do ofício 903/13, pelo que ora anexamos ao presente.

Na oportunidade, reiteramos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP





**PROJETO DE LEI Nº 060/2013**

Altera dispositivos da Lei nº 2.274, de 26 de dezembro de 2012, estabelece regras de transição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1.º O parágrafo 1º e seguintes do art. 2º da Lei 2.274, de 26 de dezembro de 1997, alterado pela Lei 3.626, de 24 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....”

§ 1º. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. ....”

Art. 3º. Excepcionalmente, a próxima eleição do Conselho Municipal de Educação, ocorrerá em 2016. ✕

Art. 4º. Os Conselheiros atualmente empossados, excepcionalmente, terão seus mandatos prorrogados até a posse daqueles escolhidos na próxima eleição unificada do Conselho Municipal da Educação em 2016. ✕

**Parágrafo único.** Os Conselheiros mencionados no caput, não poderão ser reconduzidos no processo de escolha de 2016.

Art. 5º. O art. 4º da Lei nº da Lei nº 2.274, de 26 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: ✕

“Art. 4º. O Conselho terá um presidente e um vice-presidente escolhidos dentre os seus membros, por maioria absoluta, em escrutínio secreto com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.” ✕

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 3.626, de 24 de outubro de 2012 e demais disposições em contrário. ✕

Ibitinga, 25 de julho de 2013.

**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

